

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO E USO DE INFORMAÇÕES PARA O MERCADO DA OGX PETRÓLEO E GAS PARTICIPAÇÕES S.A.



Junho 2009

1. Objetivo

A presente Política de Divulgação e Uso de Informações para o Mercado da OGX (“Política”) tem por objetivo estabelecer diretrizes e procedimentos que deverão ser observados e aplicados pelas Pessoas Vinculadas no uso e divulgação de Informações Relevantes e na manutenção de sigilo acerca de Informações Privilegiadas.

O objetivo da divulgação de Informação Relevante, por meio de Ato ou Fato Relevante, é assegurar aos investidores a disponibilidade, em tempo hábil e de forma clara e equânime, das informações necessárias para as suas decisões de investimento, assegurando a melhor simetria possível na disseminação das informações, evitando-se, desta forma, o uso indevido de informações privilegiadas no mercado de valores mobiliários pelas pessoas que a elas tenham acesso, em proveito próprio ou de terceiros, em detrimento dos investidores em geral, do mercado e da própria Companhia.

A importância da manutenção do sigilo da Informação Privilegiada deve-se ao fato de ainda não existir clara visibilidade, e portanto certeza, de que tal informação se tornará uma Informação Relevante, uma vez que trata-se de informação relativa à negociação ou transação ainda não concluída.

2. Abrangência e Escopo

A presente Política abrange os padrões de conduta e transparência, a serem expressa e compulsoriamente observados pelas Pessoas Vinculadas, no uso e divulgação de Informações Privilegiadas e Informações Relevantes.

Todas as pessoas sujeitas a presente Política deverão pautar a sua conduta em conformidade com os valores da boa-fé, lealdade e veracidade e, ainda, pelos princípios gerais aqui estabelecidos. As pessoas que aderirem a esta Política também deverão atentar para a sua responsabilidade social, especialmente para com os investidores, as pessoas que trabalham na Companhia e a comunidade em que atua a OGX. Todos os esforços em prol da eficiência do mercado de capitais brasileiro devem estimular uma competição entre os investidores por melhores retornos por meio da análise e interpretação da informação divulgada, e jamais através de acesso privilegiado à informação.

As Pessoas Vinculadas deverão zelar pela observância desta Política por parte das suas respectivas Pessoas Ligadas, bem como empregar seus melhores esforços para que aqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a OGX, tais como auditores independentes, analistas de valores mobiliários, consultores, e instituições integrantes do sistema de distribuição também a observem.

As pessoas sujeitas à presente Política devem ter consciência que a informação transparente, precisa e oportuna é o principal instrumento à disposição do público investidor e, especialmente, dos acionistas da Companhia, para que lhes seja assegurado o indispensável tratamento equitativo. O relacionamento da Companhia e das Pessoas Vinculadas com os participantes e com os formadores de opinião no mercado de valores mobiliários deve dar-se de modo uniforme e transparente.

É obrigação das pessoas sujeitas às disposições previstas nesta Política assegurar que a divulgação de informações acerca da situação patrimonial e financeira da Companhia seja correta, completa, contínua e desenvolvida através dos administradores incumbidos dessa função, na forma prevista nesta Política e na regulamentação em vigor.

3. Conceito de Ato ou Fato Relevante

Constitui “Ato ou Fato Relevante”, nos termos do artigo 155, § 1º, da Lei nº 6.404/76 e do artigo 2º da Instrução CVM nº 358/02, (a) qualquer decisão de Acionista(s) Controlador(es), deliberação da Assembléia Geral ou dos órgãos de administração da Companhia; ou (b) qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico financeiro ocorrido ou relacionado aos seus negócios que possa influir de modo ponderável:

- i) na cotação dos Valores Mobiliários;
- ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os Valores Mobiliários; ou
- iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular dos Valores Mobiliários.

Os eventos relacionados com o Ato ou Fato Relevante devem ter a sua materialidade analisada no contexto das atividades ordinárias e da dimensão da OGX, bem como das informações anteriormente divulgadas, e não em

abstrato, de modo a evitar a banalização das divulgações de Atos ou Fatos Relevantes em prejuízo da qualidade da análise, pelo mercado, das perspectivas da Companhia.

São exemplos de Ato ou Fato Relevante:

- a) assinatura de acordo ou contrato de transferência do controle acionário da Companhia, ainda que sob condição suspensiva ou resolutiva;
- b) mudança no controle da Companhia, inclusive através de celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas;
- c) celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas em que a Companhia seja parte ou interveniente, ou que tenha sido averbado no livro próprio da Companhia;
- d) ingresso ou saída de sócio que mantenha, com a Companhia, contrato ou colaboração operacional, financeira, tecnológica ou administrativa;
- e) autorização para negociação dos Valores Mobiliários em qualquer mercado, nacional ou estrangeiro;
- f) decisão de promover o cancelamento de registro de companhia aberta;
- g) incorporação, fusão ou cisão envolvendo a Companhia ou empresas ligadas;
- h) aquisição ou venda de ativos de valor relevante;
- i) transformação ou dissolução da Companhia;
- j) mudança na composição do patrimônio da Companhia;
- k) mudança de critérios contábeis;
- l) assunção, liquidação antecipada ou renegociação de dívidas;
- m) aprovação de plano de outorga de opção de compra de ações;
- n) alteração nos direitos e vantagens dos Valores Mobiliários;
- o) desdobramento ou grupamento de ações ou atribuição de bonificação;
- p) aquisição de ações da Companhia para permanência em tesouraria ou cancelamento, e alienação de ações assim adquiridas;
- q) lucro ou prejuízo da Companhia e a atribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio ou qualquer outro provento em dinheiro;
- r) celebração ou extinção de contrato, ou o insucesso na sua realização, quando a expectativa de concretização for de conhecimento público;
- s) aprovação, alteração ou desistência de projeto ou atraso em sua implantação;
- t) início, retomada ou paralisação da fabricação ou comercialização de produto ou da prestação de serviço;
- u) descoberta, mudança ou desenvolvimento de tecnologia ou de recursos da Companhia;
- v) modificação de projeções divulgadas pela Companhia;
- w) aprovação, pelos órgãos de administração da Companhia, de realização de oferta pública que dependa de registro na CVM;
- x) aquisição do controle acionário de companhia aberta.

4. Conceito de Informação Privilegiada e Informação Relevante

Informação Privilegiada significa toda informação relacionada à OGX relativa a qualquer negociação ou transação em curso, como fusão, aquisição, parceria operacional ou estratégica, e toda e qualquer atividade de caráter confidencial que possa potencialmente influenciar na cotação das ações da OGX no futuro e de modo ponderável, caso a conclusão da referida negociação ou transação seja bem sucedida.

A Informação Privilegiada se torna Informação Relevante no momento em que a negociação ou transação à qual se relaciona é concluída com sucesso e, com isso, configura-se um Ato ou Fato Relevante que passa a poder efetivamente influenciar de modo ponderável na cotação das ações da OGX, e por isso deverá ser divulgada ao público.

Sempre que qualquer pessoa tiver dúvida a respeito da qualificação de Informação Privilegiada ou Informação Relevante, bem como quanto à tempestividade de sua divulgação, esta deverá contatar o Diretor de Relações com Investidores ou a área de Relações com Investidores da OGX para dirimir seus questionamentos.

5. Outras Definições e Abreviaturas

Os termos e expressões listados a seguir, quando utilizados nesta Política, terão os seguintes significados:

“Acionistas Controladores” ou “Sociedades Controladoras” significa o acionista ou grupo de acionistas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum que exerça o Poder de Controle da OGX, nos termos da Lei n.º 6.404/76 e suas alterações posteriores.

“**Administradores**” significam os diretores e membros do Conselho de Administração, titulares e suplentes, da OGX.

“**Ato ou Fato Relevante**” tem o significado que lhe foi atribuído no item 3 desta Política.

“**Bolsas de Valores e Mercado de Balcão**” significa outras bolsas de valores, além da Bovespa, e entidades do mercado de balcão organizado em que os Valores Mobiliários de emissão da OGX sejam ou venham a ser admitidos à negociação, no País ou no exterior.

“**Bovespa**” significa a Bolsa de Valores de São Paulo.

“**Conselheiros Fiscais**” significa os membros do conselho fiscal, titulares e suplentes, da OGX.

“**CVM**” significa a Comissão de Valores Mobiliários.

“**Diretor de Relações com Investidores**” significa o diretor da OGX responsável pela prestação de informações ao público investidor, à CVM, à Bovespa e, conforme o caso, às bolsas de valores ou entidade do mercado de balcão organizado em que os Valores Mobiliários de emissão da OGX sejam admitidos à negociação, no País ou no exterior, bem como pela atualização do registro de companhia aberta.

“**EBX**” significa Grupo EBX.

“**Ex-Administradores**” significam os ex-diretores e ex-membros do Conselho de Administração da OGX, titulares ou suplentes.

“**Executivos e Empregados**” significa os executivos e empregados da OGX, independentemente de seu cargo, função ou posição e, ainda, os estagiários.

“**Grupo EBX**” significa o conjunto de sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo nosso acionista controlador, Eike Fuhrken Batista, que não constitui um grupo de sociedades nos termos da Lei de Sociedades por Ações.

“**Informação Privilegiada**” tem o significado que lhe foi atribuído no item 4 desta Política.

“**Informação Relevante**” tem o significado que lhe foi atribuído no item 4 desta Política.

“**Instrução CVM nº 358/02**” significa a Instrução nº 358, de 03 de janeiro de 2002, com as alterações introduzidas pela Instrução nº 369, de 11 de junho de 2002, ambas da CVM, que dispõe sobre a divulgação e uso de informações sobre Ato ou Fato Relevante relativo às companhias abertas, bem como sobre a negociação de valores mobiliários de emissão de companhia aberta na pendência de fato relevante não divulgado ao mercado, dentre outras matérias.

“**Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas**” significa os órgãos da OGX criados por seu estatuto, com funções técnicas ou destinados a aconselhar os seus administradores.

“**Participação Acionária Relevante**” significa a participação que corresponda, direta ou indiretamente, a 5% (cinco por cento) ou mais de espécie ou classe de ações representativas do capital social da OGX, compreendendo também quaisquer direitos sobre referidas ações.

“**Pessoas Ligadas**” significa o conjunto de cônjuges ou companheiros e todos os dependentes incluídos da declaração anual de imposto de renda das Pessoas Vinculadas.

“**Pessoas Vinculadas**” significa os Acionistas Controladores, Administradores, Conselheiros Fiscais, integrantes dos demais Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas, ou ainda Executivos e Empregados que, em virtude de seu cargo, função ou posição na OGX, nas Sociedades Controladoras, nas Sociedades Controladas e nas Sociedades Coligadas ou no Grupo EBX em geral, tenha conhecimento de Informação Privilegiada ou Informação Relevante sobre a OGX.

“**Poder de Controle**” significa (i) a titularidade de direitos de sócio que assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores e (ii) o uso efetivo do poder para direção das atividades sociais e orientação do funcionamento dos órgãos da Companhia.

“**Política**” significa a presente Política de Divulgação e Uso de Informações e Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da OGX.

“**Sociedades Coligadas**” significa as sociedades em que a OGX participe com 10% (dez por cento) ou mais do capital social, sem controlá-las.

“**Sociedades Controladas**” significa as sociedades nas quais a OGX, diretamente ou através de outras controladas, seja titular de direitos de sócia que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores.

“**Termo de Adesão**” é o documento a ser firmado na forma dos artigos 15, § 1º, inciso I e 16, § 1º da Instrução CVM nº 358/02, conforme o Anexo I a esta Política.

“**Valores Mobiliários**” significam quaisquer ações, debêntures, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou de venda, derivativos ou, ainda, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivos de emissão da OGX ou a eles referenciados que, por determinação legal, sejam considerados valores mobiliários

6. Comitê de Divulgação e Negociação

A OGX terá um Comitê de Divulgação e Negociação. Este Comitê será presidido pelo Diretor-Presidente, e será composto pelos seguintes membros: (a) Diretor de Relações com Investidores; (b) Diretor Jurídico, quando houver; e (c) Gerente de Relações com Investidores e/ou representantes que porventura sejam por eles indicados.

O Comitê de Divulgação e Negociação poderá ser instalado sempre que necessário, pelo Diretor de Relações com Investidores ou qualquer outro membro, com a presença da maioria de seus membros.

7. Atribuições do Comitê de Divulgação e Negociação

As principais atribuições do Comitê de Divulgação e Negociação, no âmbito da presente Política, serão a avaliação da relevância e materialidade de atos ou fatos ocorridos e relacionados aos negócios da Companhia e a supervisão do processo de difusão de informações no mercado.

Cabe ainda ao Comitê, no que tange à Política:

- a) aconselhar o Diretor de Relações com Investidores visando aprimorar continuamente a gestão e aplicação da Política;
- b) avaliar permanentemente a sua atualidade e propor as alterações pertinentes;
- c) deliberar sobre dúvidas de interpretação do seu texto;
- d) determinar as ações necessárias para a sua divulgação e disseminação, inclusive junto ao corpo de funcionários da companhia;
- e) analisar previamente o conteúdo dos comunicados à imprensa (*press releases*), reuniões com investidores e analistas (road shows), teleconferências e apresentações públicas que contenham informações relevantes sobre a companhia;
- f) regular as adesões;
- g) apurar e decidir casos de violação;
- h) analisar questionamentos oficiais dos órgãos reguladores e auto-reguladores e elaborar as respectivas respostas.

Quaisquer casos omissos nesta Política serão apreciados pelo Comitê de Divulgação e Negociação que, se for o caso, encaminhará ao Conselho de Administração proposta de reformulação da presente Política de Negociação, a fim de adaptá-la às situações de omissão.

O Comitê de Divulgação e Negociação deverá ter acesso permanente à listagem de Pessoas Vinculadas da OGX que estejam impedidas de negociar ações da Companhia em função de acesso à Informação Privilegiada ou Informação Relevante.

8. Deveres e Responsabilidades do Diretor de Relações com Investidores

O Diretor de Relações com Investidores é responsável pela divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia (i) à CVM, à Bovespa e, se for o caso, às Bolsas de Valores e Mercado de Balcão, e (ii) ao mercado.

O Diretor de Relações com Investidores deverá:

- a) divulgar o Ato ou Fato Relevante ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia imediatamente após a sua ocorrência;
- b) divulgar concomitantemente a todo o mercado o Ato ou Fato Relevante a ser veiculado por qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa, ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no País ou no exterior; e
- c) avaliar a necessidade de solicitar, sempre simultaneamente, à Bovespa e, se for o caso, às Bolsas de Valores e Mercado de Balcão, a suspensão da negociação dos Valores Mobiliários, pelo tempo necessário à adequada disseminação da Informação Relevante, caso seja imperativo que a divulgação de Ato ou Fato Relevante ocorra durante o horário de negociação,
- d) observar o momento da divulgação do Ato ou Fato Relevante, que deverá ocorrer preferencialmente antes do início ou após o encerramento dos negócios na Bovespa, e, se for o caso, nas Bolsas de Valores e Mercados de Balcão. Caso haja incompatibilidade de horários, prevalecerá o horário de funcionamento do mercado brasileiro.

Caso ocorra oscilação atípica na cotação ou na quantidade negociada dos Valores Mobiliários de emissão da Companhia, o Diretor de Relações com Investidores deverá inquirir as pessoas com acesso a Informações Privilegiadas ou Informações Relevantes, com o objetivo de averiguar se elas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado.

O Diretor de Relações com Investidores é responsável pelo acompanhamento e execução da presente Política, competindo-lhe coordenar a listagem de Pessoas Vinculadas e Pessoas Ligadas e mantê-la permanentemente atualizada, bem como assegurar que as Pessoas Vinculadas estejam plenamente informadas acerca da sua condição e das restrições impostas pela presente Política.

Sempre que houver qualquer dúvida acerca das orientações emanadas pelo Diretor de Relações com Investidores, recomenda-se pronta interação com este ou com a área de Relações com Investidores da OGX, a fim de esclarecer a referida dúvida.

9. Deveres e Responsabilidades das Pessoas Vinculadas

As Pessoas Vinculadas devem comunicar qualquer Ato ou Fato Relevante de que tenham conhecimento ao Diretor de Relações com Investidores, a fim de que este tome as providências necessárias.

Além disso, as Pessoas Vinculadas tem o dever de guardar sigilo das Informações Privilegiadas até sua divulgação ao mercado, e de zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento do dever de sigilo.

As Pessoas Vinculadas não usarão as Informações Privilegiadas as quais tenham acesso em benefício próprio e instruirão as Pessoas Ligadas a fazerem o mesmo, e se responsabilizarão por qualquer ato das Pessoas Ligadas que esteja em desacordo com a presente Política. Todas as pessoas sujeitas à presente Política deverão pautar a sua conduta em conformidade com os valores da boa-fé, lealdade e veracidade e, ainda, pelos princípios gerais aqui estabelecidos.

As Pessoas Vinculadas devem firmar o respectivo Termo de Adesão à presente Política, na forma dos artigos 15, § 1º, inciso I e 16, § 1º, da Instrução CVM nº 358/02 e conforme o modelo constante do Anexo I a esta Política, o qual deverá ser arquivado na sede da Companhia enquanto referidas pessoas com ela mantiverem vínculo, e por 5 (cinco) anos, no mínimo, após o seu desligamento. As pessoas que aderirem a esta Política também deverão atentar para a sua responsabilidade social, especialmente para com os investidores, as pessoas que trabalham na Companhia e a comunidade em que atua a OGX.

As disposições da presente Política não eximem a responsabilidade, decorrente de prescrições legais e regulamentares, imputada a terceiros não diretamente ligados à Companhia e que tenham conhecimento de Ato ou Fato Relevante e venham a negociar com Valores Mobiliários de emissão da Companhia.

Sempre que houver dúvida a respeito da relevância acerca de qualquer Informação Privilegiada, Informação Relevante, bem como o momento de sua divulgação, deve-se entrar em contato com o Diretor de Relações com Investidores ou a área de Relações com Investidores da Companhia, a fim de se esclarecer a referida dúvida.

10. Conduta das Pessoas Vinculadas em caso de Omissão do Diretor de Relações com Investidores

Em caso de omissão do Diretor de Relações com Investidores no cumprimento de seu dever de comunicação e divulgação de Ato ou Fato Relevante (e não se configurando a decisão de manter sigilo, tomada na forma do art.

6o da Instrução CVM nº 358/02), os Acionistas Controladores, os Administradores, os Conselheiros Fiscais, os Executivos e Empregados com acesso a Informação Relevante ou qualquer dos integrantes dos demais Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas da Companhia, e que tiverem conhecimento pessoal do Ato ou Fato Relevante e constatarem a referida omissão, somente se eximirão de responsabilidade caso comuniquem imediatamente o Ato ou Fato Relevante à CVM.

A companhia se compromete a guardar sigilo sobre a identidade daqueles que comunicarem situações de omissão por parte do Diretor de Relações com Investidores ou de outras Pessoas Vinculadas.

11. Hipótese de Não Divulgação de Ato ou Fato Relevante

A regra geral em relação a Ato ou Fato Relevante é a de sua imediata comunicação e divulgação. Em qualquer caso, deixar de comunicar e divulgar Ato ou Fato Relevante é uma excepcionalidade e deverá ser objeto de análise.

Em casos excepcionais em que a divulgação indistinta de Informação Relevante possa pôr em risco interesse legítimo da Companhia, a não divulgação será objeto de decisão dos Acionistas Controladores ou dos Administradores da Companhia, conforme o caso.

Os Acionistas Controladores ou Administradores poderão submeter à CVM a sua decisão de, excepcionalmente, manter em sigilo Atos ou Fatos Relevantes cuja divulgação os mesmos entendam configurar manifesto risco a legítimos interesses da Companhia.

Os Acionistas Controladores e os Administradores da Companhia ficam obrigados a, diretamente ou por meio do Diretor de Relações com Investidores, divulgar imediatamente o Ato ou Fato relevante caso a informação venha a escapar ao controle da Companhia e seus órgãos, bem como daqueles que tiverem conhecimento originariamente.

12. Padrão do Documento de Divulgação do Ato ou Fato Relevante

O documento de divulgação de Ato ou Fato relevante será elaborado sob a coordenação do Comitê de Divulgação e Negociação, o qual poderá solicitar a participação das Diretorias envolvidas na operação ou negócio que deu origem ao Ato ou Fato relevante.

O Ato ou Fato Relevante deverá descrever a Informação Relevante de forma clara e precisa, em linguagem acessível ao público investidor, sem enfatizar excessivamente as notícias favoráveis ou sub-avaliar as desfavoráveis. As informações relativas a Atos ou Fatos Relevantes devem indicar, sempre que possível, os valores envolvidos, prazos previstos e quaisquer outros esclarecimentos que a Companhia entender relevantes para o adequado entendimento e avaliação mais precisa da Informação Relevante pelo mercado.

13. Procedimentos para Divulgação de Ato ou Fato Relevante

O Ato ou Fato Relevante deverá ser simultaneamente comunicado por escrito para (i) a CVM; (ii) a Bovespa; e (iii) as Bolsas de Valores e Mercado de Balcão, se for o caso.

O Ato ou Fato Relevante será ainda comunicado ao mercado e à imprensa por meio de documento escrito, enviado por meio eletrônico, imediatamente após a sua comunicação aos órgãos reguladores e auto-reguladores e disponibilizado concomitantemente no endereço da OGX na rede mundial de computadores – Internet, nos idiomas português e inglês. O Ato ou Fato Relevante será também publicado nos jornais de grande circulação habitualmente utilizados pela OGX.

A divulgação de Ato ou Fato Relevante deverá ocorrer, sempre que possível, antes do início ou após o encerramento dos negócios na Bovespa e, se for o caso, nas Bolsas de Valores e Mercado de Balcão. Caso haja incompatibilidade de horários, prevalecerá o horário de funcionamento do mercado brasileiro.

A OGX poderá, a cada divulgação de Ato ou Fato Relevante, optar por realizá-la de forma resumida nos jornais, contendo os elementos mínimos necessários a sua compreensão. Nesta hipótese, deverá (ão) estar indicado(s) nas publicações o endereço na rede mundial de computadores - Internet onde a informação completa deverá estar disponível a todos os investidores, em teor no mínimo idêntico àquele remetido à CVM, à Bovespa e, se for o caso, às Bolsas de Valores e Mercado de Balcão.

14. Divulgação Imediata

As reuniões com entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no País ou no exterior, relativas a matéria que possa consubstanciar Informação Relevante, deverão contar com a presença do Diretor de Relações com Investidores ou de outra pessoa por ele indicada para este fim. De toda forma, as informações a serem divulgadas, verbalmente ou por escrito, deverão ter o seu conteúdo previamente reportado e validado pelo Diretor de Relações com Investidores. Caso uma Informação Relevante seja, intencionalmente ou não, divulgada em reuniões com analistas, investidores, durante entrevistas com jornalistas, ou em qualquer outra situação, esta Informação Relevante deverá imediatamente ser tornada pública.

A OGX deverá divulgar imediatamente qualquer Informação Relevante sempre que: (i) a informação escapar ao controle da Companhia e de seus órgãos, bem como daqueles que tiverem conhecimento originariamente; e (ii) houver oscilação totalmente atípica na cotação e na quantidade de ações negociadas que possa ser relacionado com alguma possível perda de controle de Informação Relevante.

15. Suspensão da Negociação

O Diretor de Relações com Investidores deverá avaliar a necessidade de solicitar à Bovespa e, se for o caso, às Bolsas de Valores e Mercado de Balcão, sempre simultaneamente, a suspensão da negociação dos Valores Mobiliários, pelo tempo necessário à adequada disseminação da Informação Relevante, caso seja imperativo que a divulgação de Ato ou Fato Relevante ocorra durante o horário de negociação.

16. Comunicação com o Público Externo

Os Executivos e Empregados da OGX devem seguir os seguintes procedimentos:

- (i) direcionar qualquer contato externo feito por áreas de pesquisa ou de venda de ações de bancos e investidores de modo geral para o Diretor de Relações com Investidores ou para a área de Relações com Investidores. Não discutir assuntos relacionados aos negócios da Companhia com estes públicos.
- (ii) não conceder qualquer entrevista ou fazer qualquer pronunciamento à imprensa sem a orientação e recomendação expressa do Diretor Presidente. Direcionar qualquer contato de jornalista para a área de Assessoria de Imprensa da EBX ou da própria Companhia.
- (iii) antes de participar de eventos externos como representante da Companhia, consultar sempre o Diretor de Relações com Investidores ou a área de Relações com Investidores para contemplar em seu discurso apenas informações públicas da OGX.
- (iv) jamais comentar qualquer Informação Privilegiada ou Informação Relevante em ambientes externos. Mesmo dentro das instalações da Companhia, tratar a Informação Privilegiada e a Informação Relevante com a máxima reserva.
- (v) no caso de uma pessoa externa comentar ou questionar sobre alguma Informação Privilegiada ou Informação Relevante, o colaborador não fornecerá nenhuma informação e dará prontamente conhecimento ao Diretor de Relações com Investidores.

Os Executivos e Empregados da OGX tem autorização para somente comentar com o público externo informações que tenham sido amplamente divulgadas ao mercado. Em caso de dúvida acerca das informações públicas da Companhia, recomenda-se expressamente a verificação, junto ao Diretor de Relações com Investidores ou a área de Relações com Investidores, de toda e qualquer informação sobre a OGX antes de fornecê-la para algum terceiro dentro do exercício de suas funções profissionais ou mesmo fora delas.

17. Relacionamento com Participantes e Analistas de Mercado

O relacionamento da Companhia com os participantes e com os formadores de opinião no mercado de valores mobiliários deve dar-se de modo uniforme e transparente.

A Diretoria de Relações com Investidores poderá revisar modelos financeiros ou minutas de projeções e relatórios de analistas, unicamente com o objetivo de identificar premissas e parâmetros que contemplem dados de conhecimento público incorretos e que, por conseguinte, levem a conclusões errôneas.

A companhia poderá noticiar, no site <http://www.OGX.com.br>, sem com isso validar, as expectativas do mercado sobre seus resultados.

No período entre o término de cada trimestre e a data de divulgação dos respectivos resultados da Companhia, o Diretor de Relações com Investidores e a área de Relações com Investidores não farão qualquer comentário,

sobre o desempenho da empresa no trimestre findo. Comentários sobre balanços e resultados financeiros deverão ser feitos somente após o encaminhamento formal das informações relevantes aos órgãos reguladores e auto-reguladores.

18. Projeção de Resultados

A OGX poderá divulgar previsões e/ou estimativas futuras de desempenho, apresentando, com clareza, as premissas que suportam tais projeções. Entretanto, caso haja alterações substanciais de mercado ou no plano de negócios da Companhia que justifiquem a revisão das previsões e/ou estimativas futuras, caberá ao Diretor de Relações com Investidores dar ampla e simultânea divulgação destas alterações ao Mercado na forma prevista no artigo 3º da Instrução CVM 358/2002.

Caso as previsões não se confirmem, a OGX informará as razões que determinaram a diferença de resultados em seus comunicados oficiais.

As declarações relativas à perspectiva dos negócios da Companhia, projeções operacionais e financeiras e potencial de crescimento deverão ser sempre entendidas como meras previsões baseadas nas melhores expectativas da Administração em relação ao futuro e, por isto, são altamente dependentes de variáveis do mercado, do desempenho econômico brasileiro, do seu setor, da indústria e dos mercados internacionais, sujeitas, portanto, a mudanças.

19. Rumores

Os Administradores, todos os Executivos e Empregados da OGX não comentarão quaisquer rumores que possam circular no mercado. Quando forem questionados sobre qualquer atividade ou boato envolvendo a Companhia e que possam ser considerados Informação Relevante, tais pessoas deverão dirigir os referidos questionamentos ao Diretor de Relações com Investidores ou a área de Relações com Investidores.

O Comitê de Divulgação e Negociação avaliará a pertinência de alguma manifestação da Companhia se observada alguma oscilação totalmente atípica na cotação e na quantidade de ações negociadas que possa ser relacionado com eventuais rumores.

20. Procedimentos de Controle de Sigilo das Informações Relativas ao Ato ou Fato Relevante

Para assegurar a manutenção do sigilo das Informações Relevantes e Privilegiadas, as Pessoas Vinculadas devem adotar, entre outras, as seguintes práticas:

- (i) manter todos os memorandos, correspondências e outros documentos que contenham Informações Privilegiadas em local seguro e reservado;
- (ii) evitar discussões a respeito de Informações Privilegiadas em locais em que a conversa possa ser ouvida por terceiros;
- (iii) não fazer quaisquer comentários sobre Informações Privilegiadas da Companhia com familiares, colegas e conhecidos;
- (iv) não fornecer seu login e senha do computador profissional para terceiros.

A Pessoa Vinculada que fornecer uma Informação Privilegiada a um Executivo ou Empregado por necessidade expressa visando o bom andamento das atividades relacionadas com uma determinada negociação ou transação, tornará este Executivo ou Empregado também uma Pessoa Vinculada. Neste momento, este Executivo ou Empregado deverá ser informado disso por aquela Pessoa Vinculada, bem como de seus deveres e responsabilidades definidos na presente Política. Esta nova Pessoa Vinculada deverá ser prontamente informada ao Diretor de Relações com Investidores, para que seja incluída na listagem de Pessoas Vinculadas da OGX.

A Pessoa Vinculada que, inadvertidamente ou sem autorização, comunicar, pessoalmente ou através de terceiros, qualquer Informação Privilegiada ou Informação Relevante a qualquer pessoa não vinculada, deverá informar tal ato imediatamente ao Diretor de Relações com Investidores, para que este tome as providências cabíveis.

21. Penalidades e Sanções

A OGX, através da adoção de procedimentos básicos de controle, visa orientar as Pessoas Vinculadas quanto às medidas de prevenção a serem adotadas contra o vazamento e a utilização indevida de Informações Privilegiadas ou Relevantes.

A violação às regras estabelecidas nesta Política, na Instrução CVM 358/2002 e nos demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis poderá sujeitar o infrator a responder processo administrativo sancionador e à aplicação, pela CVM, das seguintes penalidades previstas no artigo 11 da Lei nº 6.385/1976:

- (i) advertência;
- (ii) multa de até três vezes o montante da vantagem indevida obtida em decorrência do crime;
- (iii) suspensão ou inabilitação para o exercício dos cargos de administrador ou conselheiro fiscal de companhia aberta, de entidade do sistema de distribuição de valores mobiliários ou de outras entidades que dependam de autorização ou registro na CVM; e/ou
- (iv) proibição para atuar, direta ou indiretamente, em uma ou mais modalidades de operação no mercado de valores mobiliários.

As Pessoas Vinculadas que porventura descumprirem qualquer disposição constante desta Política se obrigam a ressarcir a Companhia e/ou outras Pessoas Vinculadas, integralmente e sem limitação, de todos os prejuízos que a Companhia e/ou outras Pessoas Vinculadas venham a incorrer e que sejam decorrentes, direta ou indiretamente, de tal violação.

22. Adesão

Deverão assinar Termo de Adesão à presente Política todas as Pessoas Vinculadas.

A Diretoria responsável por operação ou negócio que possa dar origem a Ato ou Fato Relevante indicará os demais funcionários e terceiros que deverão aderir a esta Política.

A Companhia manterá, em sua sede, a relação atualizada das pessoas que firmarem o Termo de Adesão, com as respectivas qualificações, cargo ou função, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, ambos do Ministério da Fazenda. A relação será sempre mantida atualizada pelo Diretor de Relações com Investidores e à disposição da CVM e do Comitê de Divulgação e Negociação.

As Pessoas Vinculadas têm a obrigação de comunicar imediatamente à Companhia, por escrito, a alteração de qualquer de seus dados cadastrais. Mediante o recebimento de referida comunicação, a Companhia deverá imediatamente proceder à atualização do seu cadastro.

23. Validade do Termo de Adesão

A Companhia comunicará, formalmente, a Política às Pessoas Vinculadas e obterá a respectiva adesão formal ao Termo de Adesão que permanecerá arquivado na sede da Companhia durante o prazo em que a referida Pessoa Vinculada mantiver vínculo com a Companhia e por 5 (cinco) anos, no mínimo, após o seu desligamento.

24. Vigência e Alteração da Política

A presente Política entrará em vigor e substituirá a política vigente, a partir de 25/03/2009, data de sua aprovação pelo Conselho de Administração, e permanecerá vigorando por prazo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário. Qualquer alteração ou revisão desta Política deverá ser submetida ao Conselho de Administração da Companhia.

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO

à Política de Divulgação e Uso de Informações da OGX.

Pelo presente instrumento, _____
_____ [DENOMINAÇÃO E QUALIFICAÇÃO COMPLETA], doravante denominado simplesmente “Declarante”, na qualidade de _____
[ACIONISTA CONTROLADOR/DIRETOR/MEMBRO EFETIVO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO/ MEMBRO SUPLENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO/MEMBRO DO CONSELHO FISCAL, EMPREGADOS E EXECUTIVOS E DEMAIS PESSOAS CITADAS NO ART. 13 DA INSTRUÇÃO CVM Nº358/02] da OGX Petróleo e Gás Participações S.A, vem, por meio deste Termo de Adesão, declarar (i) ter integral conhecimento das regras constantes da Política de Divulgação e Uso de Informações OGX cuja cópia recebeu (ii) assumir expressamente responsabilidade pessoal pelo cumprimento das regras constantes da referida Política, obrigando-se a pautar suas ações referentes à OGX sempre em conformidade com tais regras, sujeitando-se, ainda, às penalidades cabíveis.

O Declarante firma o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2009.

ANEXO II “A”
FORMULÁRIO INDIVIDUAL
Negociação de Administradores
Art. 11 – Instrução CVM nº 358/2002

Em [mês/ano]

() ocorreram somente as seguintes operações com valores mobiliários e derivativos, de acordo com o artigo 11 da Instrução CVM nº 358/2002. ⁽¹⁾

() não foram realizadas operações com valores mobiliários e derivativos, de acordo com o artigo 11 da Instrução CVM nº 358/2002, sendo que possuo as seguintes posições dos valores mobiliários e derivativos.

Denominação da Companhia:							
Nome:						CPF/CNPJ:	
Qualificação:							
Saldo Inicial							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos ⁽²⁾				Quantidade	% de participação	
						Mesma Espécie/ Classe	Total
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos ⁽²⁾	Intermediário	Operação	Dia	Quantidade	Preço	Volume R\$ ⁽³⁾
Saldo Final							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos ⁽²⁾				Quantidade	% de participação	
						Mesma Espécie/ Classe	Total

Denominação da Controladora:							
Nome:					CPF/CNPJ:		
Qualificação:							
Saldo Inicial							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos ⁽²⁾				Quantidade	% de participação	
						Mesma Espécie/ Classe	Total
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos ⁽²⁾	Intermediário	Operação	Dia	Quantidade	Preço	Volume R\$ ⁽³⁾
Saldo Final							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos ⁽²⁾				Quantidade	% de participação	
						Mesma Espécie/ Classe	Total

Denominação da Controlada:							
Nome:					CPF/CNPJ:		
Qualificação:							
Saldo Inicial							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos ⁽²⁾				Quantidade	% de participação	
						Mesma Espécie/ Classe	Total
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos ⁽²⁾	Intermediário	Operação	Dia	Quantidade	Preço	Volume R\$ ⁽³⁾
Saldo Final							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos ⁽²⁾				Quantidade	% de participação	
						Mesma Espécie/ Classe	Total

(1) Ao preencher o formulário, excluir as linhas que não contenham informação. Se não houver aquisição/alteração de posições para nenhuma das pessoas abrangidas no artigo 11 da Instrução CVM nº 358/2002, enviar uma declaração informando a respeito.

(2) Emissão/série, conversível, simples, prazos, garantias, espécie/classe, etc.

(3) Quantidade vezes preço.

ANEXO II “B”
FORMULÁRIO CONSOLIDADO
Negociação de Administradores
Art. 11 – Instrução CVM nº 358/2002

Em [mês/ano]

() ocorreram somente as seguintes operações com valores mobiliários e derivativos, de acordo com o artigo 11 da Instrução CVM nº 358/2002. ⁽¹⁾

() não foram realizadas operações com valores mobiliários e derivativos, de acordo com o artigo 11 da Instrução CVM nº 358/2002, sendo que possuo as seguintes posições dos valores mobiliários e derivativos.

Denominação da Companhia:							
Grupo e Pessoas Ligadas	() Conselho de Administração () Acionistas Controladores		() Diretoria	() Conselho Fiscal	() Órgãos Técnicos ou Consultivos		
Saldo Inicial							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos (emissão/série, conversível, simples, prazos, garantias, espécie/classe, etc)			Quantidade	% de participação		
					Mesma Espécie/ Classe	Total	
Movimentação do Mês							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos	Intermediário	Operação	Dia	Quantidade	Preço	Volume (R\$)
Saldo Final							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos (emissão/série, conversível, simples, prazos, garantias, espécie/classe, etc)			Quantidade	% de participação		
					Mesma Espécie/ Classe	Total	

ANEXO III

AQUISIÇÃO OU ALIENAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA RELEVANTE NA [COMPANHIA].	
Período (mês/ano):	
Nome do Adquirente ou Alienante:	
Qualificação:	
CNPJ/CPF:	
Data do Negócio:	
Tipo de Negócio:	
Tipo de Valor Mobiliário ou Derivativo:	
Companhia:	
Quantidade por espécie e classe de ativo:	
Preço:	
Objetivo da Participação e Quantidade Visada:	
Quantidade de ações objeto de conversão de debêntures:	
Quantidade de debêntures conversíveis em ações, já detidas, direta ou indiretamente:	
Quantidade de outros valores mobiliários já detidos, direta ou indiretamente:	
Indicação de qualquer acordo ou contrato regulando o exercício do direito de voto ou a compra e venda de valores mobiliários de emissão da Companhia:	
Outras Informações importantes:	